



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 18/02/2020 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 004/2020

Ao décimo primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 3ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Presidente Adriano Gayer e os Auditores Tiago Russi, Henrique Fontoura, Afonso Buerger, Guilherme Reali e o Procurador Mário Bertoncini e a secretária adjunta Marla Belato. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

1 - PROCESSO 008/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **BRUSQUE x JOINVILLE**
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 BRUSQUE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a F.C.F, uma vez que, conforme depreende da súmula, aos 14 minutos do primeiro tempo, foi jogado um líquido não identificado no rosto do goleiro do Joinville, Sr. GILSIVAN SOARES DA SILVA, nº 1, vindo da torcida mandante que se encontrava atrás da meta defendida pelo mesmo. Informo ainda que não foi possível identificar o autor e o jogo não teve atraso pelo ocorrido. Responde então o Denunciado pelo previsto no art. 213, §1º do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. MATHEUS FREIBERGER. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE R\$ 1.500.00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) COM FULCRO NO ART. 213, DO CBJD. VENCIDOS OS AUDITORES HENRIQUE E GUILHERME QUE ABSOLVIAM O CLUBE. FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 GILBERTO WILLIAM FABBRO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GILBERTO WILLIAM FABBRO, auxiliar técnico do JOINVILLE FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a F.C.F, uma vez que, aos 37 minutos do segundo tempo de partida, expulsou o denunciado por reclamar de forma acintosa contra as decisões da arbitragem. Responde então o Denunciado pelo previsto no art. 243-F, §1º do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. RICHARD DIAS. ---- FORAM VISUALIZADAS PROVAS AUDIOVISUAIS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E PARA COM MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 243-F, DO CBJD.

2 - PROCESSO 012/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **TIAGO SCHROEDER RUSSI**

JOGO: **FIGUEIRENSE x JOINVILLE** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO CHOYNOWSKI MELGAREJO (RG 014499-G/RS), TREINADOR DE GOLEIROS da equipe do FIGUEIRENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CARTÃO VERMELHO - TREINADOR GOLEIRO - POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE CONTRA AS DECISÕES DA ARBITRAGEM E DESFERIR UM SOCO NA PARTE DE FIBRA DA CASA MATA". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258, inciso II, 258 cc 184, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. NIKOLAS SALVADOR BOTTÓS. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO APLICAR AO DENUNCIADO A PENA DE 1 (UM) JOGO DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 258, II, DO CBJD.

3 - PROCESSO 013/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **HENRIQUE LABES DA FONTOURA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x CONCÓRDIA** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 ALISON RODRIGO GONÇALVES DA SILVA
19/12/1993 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALISON RODRIGO GONÇALVES DA SILVA, atleta de nº 2 da equipe do Concórdia, inscrito na CBF sob o nº 394.468, por "impedir um ataque promissor calçando seu adversário na disputa de bola", sendo expulso de campo em razão da segunda advertência, conforme súmula da partida (fl. 05), incorrendo, assim, nas sanções do Art. 250, § 1º, I do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA DO DR. ANDREI VINICIUS HAUSER. ----- VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 250, DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

2 MARCÍLIO DIAS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCÍLIO DIAS, entidade de prática desportiva vinculada à FCF, na qualidade de mandante da partida, tendo em vista que "aos 4 minutos do segundo tempo de jogo, a partida foi paralisada em razão da queda de energia em uma das torres de iluminação do estadio, sendo reiniciado 18 minutos depois, logo após a iluminação da torre retornar" (grifei), conforme súmula (fls. 05), deixando a mesma de manter o local indicado com a infra-estrutura mínima necessária para a realização da partida, incidindo, assim, na conduta tipificada no art. 211 do CBJD:

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. TARCISIO GUEDIM. ---- FOI JUNTADA PROVA DOCUMENTAL. ---- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 211, DO CBJD.

4 - PROCESSO 016/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **AFONSO BUERGER FILHO**

JOGO: **CRICIÚMA x MARCÍLIO DIAS** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 EDUARDO JACINTO DE BIASI
09/01/1997 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDUARDO JACINTO DE BIASI, atleta da equipe do Criciúma, inscrito na CBF sob o nº 392.562 pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula: "2 CA - . Após o termino da partida o atleta de Nº5, Senhor EDUARDO JACINTO DE BIASI, da equipe do CRICIÚMA veio em direção a equipe de arbitragem e proferiu as seguintes palavras: " É A TERCEIRA VEZ QUE VOCÊS VEM AQUI DENTRO ROUBAR DE NOS". O atleta expulso se encaminhou ao vestiário normalmente."Agindo da forma relatada, incorreu o denunciado nas sanções do art. 258 do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

JUNTADA DEFESA ESCRITA PELO DR. RODRIGO SAKAE. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM MESMA VOTAÇÃO RECLASSIFICAR A CONDUTA PARA O ART. 243-F, DO CBJD, APLICANDO AO DENUNCIADO A PENA DE 4 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, E MULTA DE R\$ 200.00 (DUZENTOS REAIS). FICA DETERMINADO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, SOB PENA DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 223, DO CBJD.

5 - PROCESSO 020/2020 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME SOARES REALI**

JOGO: **TUBARÃO x JUVENTUS** - .
CATARINENSE SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 TUBARÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, entidade de prática desportiva filiada à FCF, em razão do que relata o árbitro, na súmula de jogo, notadamente no campo "OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES, nos seguintes termos:"Informo que aos 6 minutos do segundo tempo paralisei o jogo, por interferência externa de um apito, também relato que o segurança do clube mandante apresentou o apito apreendido de um torcedor, o jogo ficou paralisado por 01 minuto, sem a repetição do fato na sequência da partida. Informo que a internet no vestiário da arbitragem não funcionou. Impossibilitando a confecção da súmula logo após o final do jogo. "Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos arts. 211 e 213, do CBJD/2009

DECISÃO COMISSÃO:

ATUOU NA DEFESA DR. JONAS CANI. --- VISUALIZADA PROVA AUDIOVISUAL. ---- COMPARECEU O SR. MIGUEL ANGELO FERREIRA, INSCRITO NO RG SOB Nº 6688720 SSP-SC, GERENTE DE OPERAÇÕES DO TUBARÃO, SENDO GRAVADO SEU DEPOIMENTO. --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NOS ARTS. 211, DO CBJD. VENCIDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE RECLASSIFICAVA A CONDUTA DO ART. 211 DO CBJD, PARA O ART. 191, APLICANDO A PENA DE R\$ 500.00 (QUINHENTOS REAIS) CONVERTIDOS PARA ADVERTÊNCIA, COM FULCRO NO ART. 211, DO CBJD. E AINDA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS ABSOLVER O CLUBE DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213, DO CBJD.

Adriano Gayer

Auditor Presidente da 2ª CD

Marla da Silva Belato